

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 25/07/2025

Assinatura
Amanda Pereira Meto
Diretora Legislativa
Port. N° 004-2025

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 25/07/2025

Assinatura
Amanda Pereira Meto
Diretora Legislativa
Port. N° 004-2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

PROJETO DE LEI N° 32 DE 22 DE JULHO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, com a finalidade de viabilizar a conclusão da obra da Delegacia Municipal de Guarantã do Norte – MT.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal transferirá ao CONSEG, mediante Termo de Convênio, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de materiais de construção e na contratação de mão de obra necessários à conclusão das obras da Delegacia Municipal.

§ 2º Eventual saldo não utilizado deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal no prazo e condições estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 3º Caberá ao CONSEG a gestão e a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa da prevista no § 1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar, além do disposto nesta Lei, as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O CONSEG deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, conforme normas definidas no Termo de Convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos e demais documentos fiscais ou contábeis que comprovem a correta aplicação dos recursos.

Assinatura



Alb. Mário Gonçalves
24/07/2025

Alb. Mário Gonçalves
24/07/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Convênio, especialmente quanto à destinação dos recursos e à prestação de contas, sujeitará o CONSEG às sanções legais cabíveis, inclusive à devolução integral ou parcial dos valores recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 1º Na hipótese de convênio com repasse parcelado ou contínuo, a continuidade dos repasses ficará condicionada à regularidade da prestação de contas das parcelas anteriores.

§ 2º Constatadas irregularidades ou omissões na prestação de contas, o Poder Executivo Municipal notificará o CONSEG para que, no prazo fixado, apresente justificativas ou promova a regularização.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades ou apresentadas justificativas idôneas no prazo estipulado, os repasses subsequentes serão imediatamente suspensos, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



24/07/2025
APM
24/07/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 22 DE JULHO DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), a fim de viabilizar a transferência de recursos públicos para a conclusão da obra da Delegacia Municipal de Guarantã do Norte – MT.

É de conhecimento geral que a segurança pública é direito de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

É inegável que os Municípios, enquanto entes federativos, têm papel relevante na articulação de ações locais voltadas à proteção da população e ao fortalecimento das instituições públicas de segurança.

Nesse contexto, o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública – tem exercido papel fundamental como entidade de apoio às forças de segurança, por meio de ações voluntárias, parcerias e articulação da sociedade civil com o poder público. A celebração de convênio com o CONSEG se mostra, assim, uma solução viável e eficiente para promover o engajamento da comunidade na finalização de uma obra de interesse coletivo: a Delegacia Municipal.

A construção da nova sede da Delegacia Municipal encontra-se em fase avançada, mas depende de recursos financeiros para sua conclusão. Com a aprovação deste projeto, o Município poderá repassar ao CONSEG a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada



Assinatura 1
24/07/2025

Assinatura 2
24/07/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

exclusivamente à aquisição de materiais de construção e à contratação de mão de obra para a finalização da obra.

A escolha pelo convênio com o CONSEG justifica-se pela capacidade da entidade de executar diretamente a aplicação dos recursos, com maior agilidade na aquisição de insumos e contratação de serviços, respeitando, evidentemente, os princípios da legalidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. A lei prevê, ainda, as exigências de prestação de contas e responsabilização pelo uso indevido dos valores, o que reforça a segurança jurídica da operação.

Importante destacar que os recursos necessários à execução da presente lei já estão previstos no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária própria, o que garante a sua viabilidade financeira e orçamentária, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores à aprovação da presente proposição, que representa importante avanço na estruturação da segurança pública em nosso município, promovendo o bem-estar da população e fortalecendo o compromisso coletivo com a ordem pública

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



24/07/2025

*ADM
24/07/2025*

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Anexo único

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)**, inscrito no CNPJ nº....., estabelecido na, doravante denominada **CONVENIADO**, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, CPF, celebram entre si o presente convênio, que será regido conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONVENENTE ao CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº XX/2025, com a finalidade de viabilizar a conclusão da obra da Delegacia Municipal de Guarantã do Norte/MT, mediante aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONVENENTE se compromete a transferir ao CONVENIADO o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, conforme disponibilidade financeira, mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONVENIADO.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na forma prevista na Cláusula Primeira.

§ 2º O CONVENIADO deverá informar previamente os dados bancários da conta em que será efetuado o repasse.

§ 3º Caso não haja utilização integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao CONVENENTE no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA. São deveres do CONVENENTE:

I - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

II - Publicar o extrato do presente convênio;

III - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;



24/07/2025
24/07/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

IV - Solicitar informações e documentos adicionais, se necessário, para comprovação da correta aplicação dos recursos;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do convênio, por meio de seus órgãos competentes, com vistas a assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA. São deveres do CONVENIADO:

I - Gerenciar os recursos recebidos e utiliza-los, conforme estabelecido neste convênio;

II - Acompanhar a execução dos serviços realizados pelos policiais penais;

III - Apresentar prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, contendo relatório, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos hábeis;

IV – Informar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas;

V – Devolver integral ou parcialmente os valores que não forem utilizados, bem como os aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA. A prestação de contas final deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

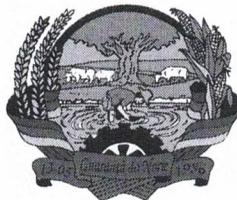
§ 1º A ausência ou a reprovação da prestação de contas implicará a instauração das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a exigência de devolução dos recursos com atualização monetária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças poderá requisitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar diligências para apuração da regularidade da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo formalmente justificado, observado o disposto na Lei Municipal nº XX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO**;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

(Handwritten signatures and dates)
21/07/2025
21/07/2025
24/07/2025

II - Por mútuo consentimento entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**;

III – Pelo término da sua vigência;

IV – Por rescisão unilateral pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo único. Em caso de encerramento do presente convênio por rescisão unilateral pelo CONVENENTE deverá ser realizada comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a adequada gestão do processo de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA. O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade, por interesse das partes, observando-se o interesse público.

CLÁUSULA NONA: Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação: xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2025

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

24/07/2029
24/07/2029

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 2572/2025

DATA 24/07/2025


Responsável




24/07/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2025

OFÍCIO N° 348/2025/GP

***Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n° 32/2025 e solicitação de convocação de sessão extraordinária.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei Municipal n° 32, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG**, com vistas ao repasse de recursos financeiros destinados à **conclusão da obra da Delegacia Municipal**.

Destaco que a matéria **requer urgente deliberação do Plenário**, em razão de recomendação expressa do Ministério Público, que, em reunião com o Poder Executivo, ressaltou a **imperiosa necessidade de conclusão da referida obra**, atualmente em fase final de execução.

Ressalte-se que a aprovação do projeto de lei é essencial para possibilitar o repasse de recursos ao CONSEG, entidade regularmente constituída e atuante, o que viabilizará a retomada imediata das ações remanescentes para a conclusão da obra da Delegacia Municipal. Além de atender ao interesse público local, a medida contribui diretamente para o fortalecimento da segurança pública, direito fundamental assegurado a todos os cidadãos.

Diante da urgência, **solicito a convocação de sessão extraordinária para segunda-feira, dia 28 de julho de 2025**, para fins de discussão e votação do Projeto de Lei n° 32/2025, **em regime de urgência urgentíssima**, nos termos dos arts. 112, § 3º, e 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





24/07/2025

ADM

24/07/25

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Anexo único

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)**, inscrito no CNPJ nº....., estabelecido na, doravante denominada **CONVENIADO**, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, CPF, celebram entre si o presente convênio, que será regido conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONVENENTE ao CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº XX/2025, com a finalidade de viabilizar a conclusão da obra da Delegacia Municipal de Guarantã do Norte/MT, mediante aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONVENENTE se compromete a transferir ao CONVENIADO o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, conforme disponibilidade financeira, mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONVENIADO.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na forma prevista na Cláusula Primeira.

§ 2º O CONVENIADO deverá informar previamente os dados bancários da conta em que será efetuado o repasse.

§ 3º Caso não haja utilização integral dos recursos, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao CONVENENTE no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA. São deveres do CONVENENTE:

I - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

II - Publicar o extrato do presente convênio;

III - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;

[Handwritten signature]
24/07/25

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

IV - Solicitar informações e documentos adicionais, se necessário, para comprovação da correta aplicação dos recursos;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do convênio, por meio de seus órgãos competentes, com vistas a assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA. São deveres do CONVENIADO:

I - Gerenciar os recursos recebidos e utiliza-los, conforme estabelecido neste convênio;

II - Acompanhar a execução dos serviços realizados pelos policiais penais;

III - Apresentar prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, contendo relatório, notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos hábeis;

IV – Informar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas;

V – Devolver integral ou parcialmente os valores que não forem utilizados, bem como os aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA. A prestação de contas final deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 1º A ausência ou a reprovação da prestação de contas implicará a instauração das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a exigência de devolução dos recursos com atualização monetária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças poderá requisitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar diligências para apuração da regularidade da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo formalmente justificado, observado o disposto na Lei Municipal nº XX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONVENIADO**;

[Handwritten signature]
24/07/25

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

II - Por mútuo consentimento entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**;

III – Pelo término da sua vigência;

IV – Por rescisão unilateral pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo único. Em caso de encerramento do presente convênio por rescisão unilateral pelo CONVENENTE deverá ser realizada comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a adequada gestão do processo de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA. O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade, por interesse das partes, observando-se o interesse público.

CLÁUSULA NONA: Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação: xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declararam conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

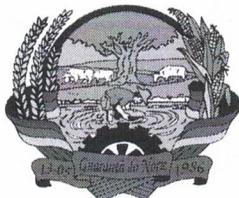
Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2025

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)

[Handwritten signature]
24/07/25

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

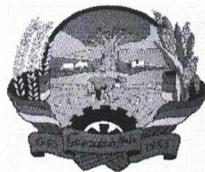
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;

[Signature]
24/07/25

[Signature]



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	18 ^a	Data	25 de julho de 2025	Horas	12:10
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositora	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 032/2025	PRL Nº
	PLCL Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
 Diretora Legislativa
 Art. nº 004/2025
 Amanda Pereira Melo
 Secretária “AD HOC”